



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 99, DE 2023

(Do Sr. Mendonça Filho)

Susta os efeitos dos Decretos no 11.466, de 5 de abril de 2023, que "Regulamenta o art. 10-B da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização." e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei no 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto no 10.430, de 20 de julho de 2020.".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-98/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do União Brasil



de 2023 **Projeto de Decreto Legislativo nº**
(do Sr. Mendonça Filho)

Susta os efeitos dos Decretos nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que “Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.” e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430,

.”.de 20 de julho de 2020

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com :fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta

Apresentação: 06/04/2023 12:53:30.510 - Mesa

PDL nº.99/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 06/04/2023 12:53:30.510 - Mesa

PDL n.99/2023

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos Decretos nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que “Regulamenta o art. 10-B da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.” e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei no 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto no 10.430, de 20 de julho de 2020”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou no último dia 5 dois decretos que alteram a regulamentação do Novo Marco do Saneamento Básico. Pelas novas regras, empresas estatais poderão manter contratos sem licitação com municípios

Sancionado em 2020, o marco legal previa que novas contratações para a prestação de serviço só poderiam ser feitas por meio de abertura de concorrência, com igualdade de condições entre os setores públicos e privado. As mudanças promovidas com a edição dos Decretos em tela trazem profunda preocupação na medida em que chancela a quebra de regras estabelecidas pela Lei aprovada pelo Congresso em 2020. As medidas oferecem um bote de salvação para diversas empresas estatais que desrespeitaram prazos anteriores do novo marco legal e colocam princípios da lei em xeque,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do União Brasil



impactando de maneira irreversível cumprimento das metas e prazos estipulados para a universalização dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto

O presente projeto de lei visa a corrigir essa situação, e ao submetê-lo aos nobres pares conto com seus votos e apoio para sua aprovação

.Sala das Sessões, de abril de 2023

Deputado Federal Mendonça Filho
UNIÃO/PE

Apresentação: 06/04/2023 12:53:30 5.10 - Mesa

PDL n.99/2023



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.
Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Mendonça Filho
TEL.: 3213-9217/14 - lid.uniao@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233129151200>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.466, DE 5 DE ABRIL DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11466-5-abril-2023-794023-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.467, DE 5 DE ABRIL DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11467-5-abril-2023-794024-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO